



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2004

NÚMERO 216

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Vlado do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

LEI Nº 13.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 463/03, do Executivo)

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.875 - Classificação C-520, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Evangelina Maria de Jesus até a Rua Antonio Cândido Barone, com largura de 2,00 metros e extensão aproximada de 21,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes limítrofes, bem como as edificações neles erigidas, relativo a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

RICARDO REZENDE GARCIA, Secretário de Infra-Estrutura Urbana - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.928, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 375/03, do Executivo)

Aprova o prolongamento da Rua Paulina Augustin, no Distrito de Ermelino Matarazzo, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.865, Classificação P-1061, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Rua Paulina Augustin até a Rua José Góes Nogueira, no Distrito de Ermelino Matarazzo, com largura de 10,00 metros e extensão aproximada de 115,00 metros.

Art. 2º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

| | |
|------------------------------------|----|
| Secretarias | 2 |
| Indicadores Econômicos Municipais | 3 |
| Hosp. do Serv. Público Municipal | — |
| Instituto de Previdência Municipal | 15 |
| Serviço Funerário do Município | 18 |
| Servidores | 21 |
| Concursos | 39 |
| Editais | 42 |
| Licitações | 53 |
| Câmara Municipal | 56 |
| Tribunal de Contas | 63 |

Esta edição é composta de 64 páginas.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

RICARDO REZENDE GARCIA, Secretário de Infra-Estrutura Urbana - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 23/03, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Altera dispositivos da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, alterado pela Lei nº 12.511/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos, bibliotecas, igrejas e templos de qualquer culto."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, alterado pela Lei nº 12.511/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao infrator, sem prejuízo de sua retirada do recinto, o que far-se-á com o auxílio de força policial, se necessário.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.493, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a instituição do Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira Idade do Cambuci.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira Idade do Cambuci, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito daquela unidade, vinculada à Subprefeitura da Sé.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira Idade do Cambuci tem caráter permanente e será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes usuários da unidade, eleitos, individualmente, pelos próprios freqüentadores;

II - 1 (um) representante indicado pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - 1 (um) representante indicado pela Comissão Permanente dos Idosos na Câmara Municipal de São Paulo;

IV - 1 (um) representante de entidades, organizações ou associações que atuem na área do voluntariado;

V - 1 (um) representante dos servidores da unidade, eleito, individualmente, por seus pares;

VI - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Subprefeito da Sé.

§ 1º. A indicação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no âmbito de cada segmento.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. O Conselho Gestor será integrado também pelo servidor responsável pela direção da unidade, na condição de membro nato, com direito a voz e, exclusivamente em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Gestor do Pólo Cultural da Terceira Idade do Cambuci, respeitadas aquelas do Poder Público:

I - participar da elaboração do planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e ações pertinentes, em sua área de abrangência;

II - opinar sobre estratégias de ação visando à integração do trabalho na unidade;

III - solicitar e ter acesso a informações de natureza administrativa, financeira e operacional relacionadas à unidade;

IV - aprovar, acompanhar, avaliar e controlar o Plano da Unidade;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações prestados aos usuários pela unidade, propondo medidas visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - examinar propostas, denúncias e queixas, relativas à unidade, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, observados o contraditório e a ampla defesa;

VII - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

Art. 4º. As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação da direção da unidade ou, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, na condição de ouvintes.

Parágrafo único. As deliberações e comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.494, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Revoga o Decreto nº 20.271, de 19 de outubro de 1984.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 20.271, de 19 de outubro de 1984, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada SOCIEDADE DOS AMIGOS DE VILA BRASÍLIO MACHADO, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.495, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Revoga o Decreto nº 22.617, de 18 de agosto de 1986.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 22.617, de 18 de agosto de 1986, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada SOCIEDADE AMIGOS UNIÃO VISTALINDA - MUTINGA, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.496, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Revoga o Decreto nº 29.886, de 2 de julho de 1991.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 29.886, de 2 de julho de 1991, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada SOCIEDADE BENEFICENTE JARDIM SANTA CRUZ, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.497, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 8.000,00, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2003, e visando possibilitar visando à aquisição de ração para animais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|----------------------------------|----------|
| 27.50.18.541.0225.6680 | Manutenção e Tratamento da Fauna | |
| 33903000.00 | Material de Consumo | 8.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|---|----------|
| 27.30.18.542.0214.6661 | Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - IM | |
| 33903900.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 20.000,00, de acordo com a Lei nº 13.700/03.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.700, de 24 de dezembro de 2003, e visando possibilitar a realização de despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-----------|
| 31.10.07.122.0251.8180 | Administração do Gabinete do Secretário de Relações Internacionais | |
| 33901400.00 | Diárias - Civil | 20.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|------------------------|--|-----------|
| 31.10.07.122.0251.8180 | Administração do Gabinete do Secretário de Relações Internacionais | |
| 33903600.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 20.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 18 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA